



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1547/2002

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Nova Era, que integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra-mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **redução de demanda**: como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II – **droga**: como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III – **drogas ilícitas**: aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

Art. 2º - São objetivos do COMAD:

I – instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União e;

III – propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesses relacionados à sua atuação.

Art. 3º - O COMAD fica assim constituído:

- I- Presidente;
- II- Secretário – Executivo e;
- III- Membros.

§ 1º - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em órgão de circulação municipal, terão mandato de 02 anos, permitida a sua recondução.

§ 2º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

Art. 4º - O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD compõe-se de 11 membros efetivos, com igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades representativas, abaixo-relacionadas:

Nº	Nº Membros	Representantes
01	01 (um)	Departamento Municipal de Saúde
02	01 (um)	Promotoria Pública
03	01 (um)	24ª Superintendência de Ensino
04	01 (um)	Departamento Municipal de Educação
05	01 (um)	Lions Clube de Nova Era
06	01 (um)	Paróquia São José da Lagoa
07	01 (um)	Representante de uma Igreja Evangélica
08	01 (um)	Representante do Poder Legislativo
09	02 (dois)	Associação de Moradores
10	01 (um)	Conselho Tutelar

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD será designado mediante livre escolha do Prefeito, dentre os conselheiros efetivos.

Art. 5º - O COMAD fica assim organizado:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria-Executiva e;
- IV – Comitê-REMAD.

Parágrafo Único – O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2º - O REMAD será gerido pelo órgão Fazendário Municipal, que se incubirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento interno do COMAD.

Art. 7º - As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo Único – A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 8º - O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 9º - O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Era, 23 de setembro de 2002 .


Sávio Gabriel Felipe Quintão
PREFEITO MUNICIPAL



PUBLICADA EM 23/09/2002